



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 15.061 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Reestrutura a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, aprova o respectivo Regimento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõem os arts. 5º e 13 da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada, nos termos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, a Secretaria de Transportes do Distrito Federal, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Transportes, que, assinado pelo Secretário de Transportes, acompanha este Decreto.

Art. 3º - Serão extintos os cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constantes do Anexo I deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - São criados os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Transportes — constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - A distribuição dos cargos em comissão da Secretaria de Transportes pelas unidades administrativas é a constante do Anexo III.

Art. 6º - A implantação da estrutura e do Regimento de que trata este Decreto far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Secretário de Transportes baixará normas complementares para execução das atividades de que trata este Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Transportes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogados o Decreto nº 2.933, de 03 de julho de 1975, com respectivas alterações, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1993.
105ª da República e 34ª de Brasília.

BENÍCIO TAVARES

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	04	DFA-12
	Secretário Executivo	01	DFA-10
	Secretário Administrativo	02	DFA-02
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Diretor do Departamento de Concessões e Permissões	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Secretário Administrativo	01	DFA-02
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Diretor da Divisão de Concessões e Permissões	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE BANCAS E JORNAIS E REVISTAS	Chefe da Seção de Fiscalização de Bancas de Jornais e Revistas	01	DFG-02
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TÁXIS	Chefe da Seção de Fiscalização de Táxis	01	DFG-02
DIVISÃO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Diretor da Divisão de Concessões e Permissões	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICOS POR TÁXIS	Chefe da Seção de Transportes Públicos por Táxis	01	DFG-02
SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS	Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas	01	DFG-02

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	DFG-13
	Assessor	05	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Chefe de Serviço de Expediente	01	DFG-02
SEÇÃO DE EXPEDIENTE			
DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Diretor da Divisão de Serviços Públicos	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-02
SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios	01	DFG-02
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Chefe da Seção de Fiscalização de Serviços Públicos	01	DFG-02
SEÇÃO DE OBRAS	Chefe da Seção de Obras	01	DFG-02
DIVISÃO DE CADASTRO CENTRAL	Diretor da Divisão de Cadastro Central	01	DFG-11
	Chefe da Seção de Cadastro Central	01	DFG-02
SEÇÃO DE ARQUIVOS TÉCNICOS	Chefe da Seção de Arquivos Técnicos	01	DFG-02
SEÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS	Chefe da Seção de Desenhos Técnicos	01	DFG-02
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Diretor da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	01	DFA-02
SEÇÃO DE PESSOAL	Chefe da Seção de Pessoal	01	DFG-02
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Material Patrimônio	01	DFG-02

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	Chefe da Seção de Documentação	01	DFG-02
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	01	DFG-02
SEÇÃO DE TRANSPORTES	Chefe da Seção de Transportes	01	DFG-02
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS	Diretor do Departamento de Transportes Urbanos	01	DFG-13
	Assessor	04	DFG-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-02
	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-02
DIVISÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Diretor da Divisão de Relações Institucionais	01	DFG-11
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE REGISTROS	Chefe da Seção de Registros	01	DFG-02
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	Chefe da Seção de Contratos e Convênios	01	DFG-02
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	Diretor da Divisão de Fiscalização	01	DFG-11
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS	Chefe da Seção de Fiscalização de Transportes Coletivos	01	DFG-02

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
	Encarregado de Turma de Fiscalização do Plano Piloto	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Taguatinga	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Ceilandia	01	DFG-02

	Encarregado de Turma de Fiscalização do Gama	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização do Guara	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização do Núcleo Bandeirante	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização do Cruzeiro e SIA	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Brazlândia	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Sobradinho	01	DFG-02
	Encarregado de Turma de Fiscalização de Planaltina	01	DFG-02
SEÇÃO DE VISTORIA	Chefe da Seção de Vistoria	01	DFG-02
SEÇÃO DE RÁDIO E TELEFONIA	Chefe da Seção de Rádio e Telefonia	01	DFG-02
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO	Chefe do Núcleo de Planejamento	01	DFG-12
	Assistente	02	DFA-02
NÚCLEO DE INFORMÁTICA	Chefe do Núcleo de Informática	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-02
NÚCLEO DE CONTROLE DE OPERAÇÃO	Chefe do Núcleo de Controle de Operação	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02

ANEXO I

(Art. 3º do Decreto nº 15.061 de, 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
NÚCLEO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	Chefe do Núcleo de Relações Comunitárias	01	DFG-12
	Assistente	01	DFA-05
	Assistente	02	DFA-02
NÚCLEO DE ESTUDOS DE CUSTOS DE TRANSPORTE PÚBLICO	Chefe do Núcleo de Estudos de Custos de Transporte Público	01	DFG-12

ANEXO II

(Art. 4º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Assessor	04	DFA-12
	Secretário Executivo	02	DFA-10
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário Administrativo	04	DFA-03
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assessor	01	DFA-10
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO SETORIAL	Chefe da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assessor	01	DFA-10
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Diretor do Departamento de Concessões e Permissões	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

Contin. ANEXO II

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DIVISÃO DE ESTUDOS E CADASTROS	Chefe da Divisão de Estudos e Cadastros	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-05
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TÁXIS	Chefe da Divisão de Fiscalização de Táxis	01	DFG-11
	Assistente	04	DFA-05
	Encarregado de Fiscalização	03	DFG-02

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	Diretor do Departamento do Sistema Viário	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	Chefe da Divisão de Estudos Técnicos	01	DFG-11
	Assistente	05	DFA-05
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-02
SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-02
SERVIÇO DE APOIO	Chefe do Serviço de Apoio	01	DFG-08
	Encarregado	04	DFG-02
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	Chefe da Divisão de Informática	01	DFG-12
	Assistente	02	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
	Encarregado	02	DFG-02
CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - CTPC	Assistente	01	DFA-05

ANEXO III

(Art. 5º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário-Adjunto de Transportes	01	CNE-04
	Chefe de Gabinete	01	CNE-05
	Assessor	04	DFA-12
	Secretário Executivo	02	DFA-10
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário Administrativo	04	DFA-03
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	Chefe da Assessoria Técnico-Administrativa	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assessor	01	DFA-10
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO SETORIAL	Chefe da Assessoria de Coordenação e Integração Setorial	01	DFG-13
	Assessor	02	DFA-11
	Assessor	01	DFA-10
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	Diretor do Departamento de Concessões e Permissões	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE ESTUDOS E CADASTROS	Chefe da Divisão de Estudos e Cadastros	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-05
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TÁXIS	Chefe da Divisão de Fiscalização de Táxis	01	DFG-11
	Assistente	04	DFA-05
	Encarregado de Fiscalização	03	DFG-02

ANEXO III

(Art. 5º do Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993.)

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	Diretor do Departamento do Sistema Viário	01	DFG-13
	Assessor	04	DFA-11
	Assistente	01	DFA-05
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	Chefe da Divisão de Estudos Técnicos	01	DFG-11
	Assistente	05	DFA-05
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário	01	DFG-11
	Assistente	03	DFA-05
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Chefe da Divisão de Administração Geral	01	DFG-12
	Assistente	03	DFA-05
	Secretário Administrativo	02	DFA-03
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças	01	DFG-08
	Encarregado	02	DFG-02

SERVIÇO DE PESSOAL	Chefe do Serviço de Pessoal Encarregado	01 02	DFG-08 DFG-02
SERVIÇO DE APOIO	Chefe do Serviço de Apoio Encarregado	01 04	DFG-08 DFG-02
DIVISÃO DE INFORMÁTICA	Chefe da Divisão de Informática Assistente Secretário Administrativo Encarregado	01 02 02 02	DFG-12 DFA-05 DFA-03 DFG-02
CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-CTPC	Assistente	01	DFA-05

Regimento da Secretaria de TransportesTÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURACAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 1º - A Secretaria de Transportes, órgão de assistência direta e imediata ao Governador do Distrito Federal, tem por competência básica a administração superior das seguintes funções de Governo:

- I - planejamento e gerenciamento do sistema viário e sinalização indicativa;
- II - implantação, conservação e restauração de estradas de rodagem;
- III - transporte público de passageiros;
- VI - transporte de cargas;
- V - operação e manutenção da infra-estrutura para passageiros;
- VI - concessão, permissão e controle de operações de transporte;
- VII - política tarifária para o transporte público.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º - A Secretaria de Transportes tem a seguinte estrutura:

- I - órgão de assistência direta e imediata do Secretário e órgão de administração geral:

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 2 - Assessoria Técnico-Administrativa;
- 3 - Assessoria de Coordenação e Integração Setorial;
- 4 - Assessoria de Comunicação Social;
- 5 - Divisão de Administração Geral:
 - 5.1 - Serviço de Pessoal;
 - 5.2 - Serviço de Orçamento e Finanças;
 - 5.3 - Serviço de Apoio.
- 6 - Divisão de Informática.

- II - órgãos específicos:

- 1 - Departamento de Concessões e Permissões:

- 1.1 - Divisão de Estudos e Cadastros;
- 1.2 - Divisão de Fiscalização de Taxis;

- 2 - Departamento do Sistema Viário:

- 2.1 - Divisão de Estudos Técnicos;
- 2.2 - Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário;

- III - órgão colegiado:

- 1 - Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF.

- IV - entidades vinculadas:

- 1 - Autarquia:

- 1.1 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.
- 1.2 - Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF.

- 2 - Empresa Pública:

- 2.1 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.
- 2.2 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF.

Parágrafo único - Terão regimentos próprios o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICASCAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO

Art. 3º - Ao Gabinete compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II - executar e controlar, no âmbito do Gabinete, as atividades de planejamento;
- III - coordenar os planos e programas de comunicação social da Secretaria;
- IV - prestar assistência ao Secretário em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- V - executar outros trabalhos atribuídos pelo Secretário.

Art. 4º - A Assessoria Técnico-Administrativa compete:

- I - assessorar o Secretário em assuntos técnicos, administrativos e legislativos;
- II - assistir os órgãos da Secretaria na elaboração de documentos e normas;
- III - controlar a entrada e saída de documentos e correspondências encaminhados ao Secretário e deste para os órgãos e entidades;
- IV - preparar a correspondência do Secretário.

Art. 5º - A Assessoria de Coordenação e Integração Setorial compete:

- I - elaborar trabalhos técnicos de apoio direto ao Secretário;
- II - promover permanente intercâmbio entre os órgãos vinculados e supervisionados;
- III - avaliar o desempenho técnico da Secretaria.

Art. 6º - A Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - elaborar, executar e acompanhar, em consonância com as diretrizes dos órgãos sistêmicos de comunicação social, a política de comunicação da Secretaria;
- II - promover o relacionamento da Secretaria com os veículos de comunicação;
- III - acompanhar matérias relativas às áreas de atuação da Secretaria, veiculadas pelos meios de comunicação;
- IV - divulgar interna e externamente o trabalho da Secretaria;
- V - divulgar internamente informações gerenciais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º - A Divisão de Administração Geral, unidade orgânica de administração setorial, diretamente subordinada ao Secretário de Transportes, compete:

- I - executar as atividades referentes a administração de material, transporte, patrimônio, comunicação administrativa, recursos humanos, orçamentários e financeiros, apoio administrativo e a conservação e manutenção dos edifícios utilizados pelos órgãos da Secretaria;

- II - articular-se com as demais unidades orgânicas da Secretaria com vistas na coleta de dados, levantamentos e informações necessárias à elaboração de planos, programas e projetos;

- III - subsidiar os órgãos centrais de sistemas em suas formulações, gerenciando setorialmente as atividades sistêmicas relacionadas com as funções de orçamento, documentação e comunicação administrativa, pessoal, material e patrimônio e serviços gerais.

- VI - instituir normas internas de informática e microfilmagem.

Art. 8º - Ao Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral compete:

- I - controlar o cadastro funcional dos servidores da Secretaria e instruir processo, proceder registros afetos a sua área de atuação;
- II - cumprir as normas baixadas pelo órgão central de pessoal;
- III - praticar os demais atos relacionados com a administração de pessoal, em nível setorial.

Art. 9º - Ao Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral compete:

- I - registrar, controlar e movimentar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
- II - emitir notas de empenho, bem como promover e registrar sua anulação ou retificação;
- III - providenciar pedidos e instruir processos de créditos adicionais e outros processos afetos a sua área de atuação;
- IV - fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços.

Art. 10 - Ao Serviço de Apoio da Divisão de Administração Geral compete:

- I - levantar necessidades e acompanhar o processo de aquisição de bens, assim como receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir material, zelando pela sua guarda;
- II - supervisionar o cumprimento das normas e rotinas sobre requisição e uso de material de consumo e de bens móveis e imóveis;
- III - responsabilizar-se pela programação e utilização dos créditos orçamentários destinados ao custeio de despesas com bens permanentes e de consumo;
- IV - receber, atuar, registrar e distribuir processos e correspondências;
- V - organizar e manter arquivos e fichários referentes a processos, correspondências, atos oficiais e demais documentos;
- VI - controlar a entrada e saída de documentação e correspondência;
- VII - prestar informação sobre o trâmite de processos e correspondências, bem como sobre os atos oficiais atinentes a documentação e arquivo;

- VIII - suprir a Secretaria ou promover o suprimento de material de informática e microfilmagem;
- IX - controlar a utilização dos serviços de que trata o inciso anterior;
- X - manter e controlar o serviço de transporte e reprografia;
- XI - manter e controlar o serviço de copa e apoio operacional.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Art. 11 - A Divisão de Informática, órgão de direção setorial, diretamente subordinada ao Secretário de Transportes, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de informática;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho da Divisão;
- III - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias à implantação, operação e expansão dos sistemas físicos e técnico de processamento informatizado.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 12 - Ao Departamento de Concessões e Permissões, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Transportes, compete planejar, normatizar, dirigir, controlar, supervisionar, fiscalizar, coordenar e executar as ações referentes ao serviço de transporte individual de passageiros ou bens (taxis) do Distrito Federal.

Art. 13 - A Divisão de Estudos e Cadastros do Departamento de Concessões e Permissões compete:

- I - desenvolver estudos, projetos e intervenções técnicas voltadas para o aprimoramento dos serviços de taxis do Distrito Federal;
- II - estudar e propor as políticas tarifárias dos serviços de taxis e promover a sua implementação;
- III - acompanhar e apropriar os custos de produção dos serviços de taxis;
- IV - elaborar e propor normas, regulamentos e padrões visando a disciplinar os procedimentos relativos aos serviços de taxis;
- V - expedir a documentação necessária a exploração dos serviços de taxis e manter cadastro atualizado dos serviços delegados.

Art. 14 - A Divisão de Fiscalização de Taxis do Departamento de Concessões e Permissões compete:

- I - promover a fiscalização operacional dos serviços de taxis, através do registro das infrações cometidas, determinando a retirada de circulação do veículo que estiver em desacordo com as normas vigentes;
- II - promover a vistoria e a fiscalização das condições de segurança, higiene e conservação dos veículos em circulação;
- III - processar e controlar a emissão de multas aos permissionários;
- IV - receber e processar as reclamações dos usuários dos serviços de taxis, apurando os fatos relatados.

Art. 15 - Ao Departamento de Sistema Viário, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Transportes, compete: gerenciar, planejar e normatizar a circulação de veículos de cargas, implantar e manter a sinalização indicativa e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 16 - A Divisão de Estudos Técnicos do Departamento de Sistema Viário, compete:

- I - desenvolver planos e projetos referentes à circulação de veículos, inclusive de carga, e a sinalização indicativa e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- II - realizar levantamentos topográficos;
- III - organizar e manter cadastro técnico da rede viária urbana e da sinalização indicativa e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- IV - desenhar projetos de sinalização indicativa e de endereçamento das áreas urbanas;
- V - desenhar gráficos, quadros demonstrativos e comparativos, modelos de impressos próprios, de interesse do Departamento, cópias e painéis;
- VI - realizar levantamentos topográficos para a implantação de placas indicativas de sinalização e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- VII - organizar e manter o controle estatístico de dados referentes à implantação de placas indicativas de sinalização e endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 17 - A Divisão de Gerenciamento de Sistema Viário, do Departamento de Sistema Viário, compete:

- I - gerenciar a oficina de placas;
- II - realizar a implantação e manutenção de placas indicativas de sinalização e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- III - gerenciar o almoxarifado de materiais usados na produção, diagramação e pintura das placas indicativas de sinalização e de endereçamento;
- IV - produzir, diagramar e pintar as placas de sinalização, rigorosamente de acordo com os planos e projetos da Divisão de Estudos Técnicos;
- V - implantar as placas de sinalização indicativa e de endereçamento, nas áreas urbanas do Distrito Federal;
- VI - realizar a manutenção e correção das placas indicativas de sinalização e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- VII - exercer o controle de entrada e saída de todo o material usado na produção e na implantação e manutenção de placas indicativas de sinalização e de endereçamento das áreas urbanas do Distrito Federal;
- VIII - apresentar mensalmente prestação de contas do material usado e do disponível, para efeito de reposição e controle dos gastos.

TÍTULO III
DO ORGÃO COLEGIADO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 18 - Ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF compete:

- I - formular política e decidir sobre questões de natureza legal, estabelecendo estratégias para sua implantação;
- II - aprovar planos e programas;
- III - baixar normas sobre a exploração do serviço de transportes;
- IV - apreciar e decidir sobre matéria de qualquer natureza relativa ao Sistema de Transporte Público Coletivo, excetuadas aquelas de decisão privativa do Governador.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Art. 19 - Ao Secretário de Transportes incumbe:

- I - prestar assessoramento direto ao Governador;
- II - exercer a supervisão das entidades vinculadas à Secretaria;
- III - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos e administração patrimonial e financeira;
- IV - delegar atribuições, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;
- V - praticar os demais atos necessários a consecução das finalidades da Secretaria.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 20 - Ao Secretário-Adjunto incumbe:

- I - substituir o Secretário;
- II - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 21 - Ao Chefe de Gabinete incumbe assistir o Secretário na coordenação das atividades do Gabinete e executar outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA

Art. 22 - Aos Chefes de Assessoria e Diretores de Departamento compete praticar os atos necessários a execução das competências que lhes forem deferidas.

Art. 23 - Aos Chefes de Divisão e de Serviço compete dirigir a execução das competências especificadas neste regimento assinando os atos e decisões de sua alçada.

Art. 24 - Aos Assessores compete assistir o chefe imediato e desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas.

Art. 25 - Aos Secretários Executivos compete a elaboração e controle das agendas da chefia imediata, bem como assisti-la no atendimento do público, além de desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 26 - Aos Assistentes compete desempenhar atribuições que lhes forem determinadas pela chefia imediata.

Art. 27 - Aos Secretários Administrativos compete desempenhar as atribuições de apoio administrativo as respectivas chefias.

Art. 28 - Aos Encarregados compete responder pela execução das atividades do âmbito de competência da unidade onde estiverem lotados, bem como desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS

Art. 29 - A todos os ocupantes de Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Secretaria compete:

- I - distribuir os serviços da respectiva unidade, orientando a sua execução e dirimindo as dúvidas que surgirem;
- II - proferir despachos interlocutorios ou decisórios em assuntos de competência da unidade, assinando o expediente e demais atos a eles relativos ou propondo a assinatura daqueles que fugirem a sua alçada;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis ao exercício das competências da unidade que dirigir;
- IV - zelar pela exatidão dos servidores no cumprimento do dever e pelo regime disciplinar a eles aplicável, adotando as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;
- V - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou a si determinadas.

TÍTULO V
DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 30 - A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria.

Art. 31 - As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;
- II - entre cada uma delas e os órgãos e entidades do Distrito Federal, na conformidade do definido pelos sistemas a que estão afetos;
- III - entre cada uma delas e os órgãos e entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

Art. 32 - As competências e as atribuições de natureza administrativa e gerencial sistêmicas serão regidas por orientação, normas e controles emanados dos respectivos órgãos centrais dos sistemas dirigidos e coordenados pelas Secretarias de Fazenda e Planejamento e pela Secretaria de Administração.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Transportes observarão as normas técnicas e administrativas e a legislação orçamentária, financeira e de controle interno.

Art. 34 - Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros, observarão os ritos estabelecidos no Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará pela sua fiel execução.

Art. 35 - O Secretário de Transportes baixará normas complementares para execução das atividades de que trata este Regimento, inclusive no que se refere ao relacionamento e articulação com os órgãos setoriais cujas competências lhe estão afetas.

Art. 36 - O Secretário de Transportes dirimirá as dúvidas surgidas na interpretação deste Regimento.

Brasília, 24 de setembro de 1993.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Secretário de Transportes
Respondendo